

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP008851/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 12/09/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR042074/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 10260.117562/2023-89
DATA DO PROTOCOLO: 05/08/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CASAS DE DIVERSOES DE SAO PAULO E REGIAO, CNPJ n. 62.636.246/0001-01, neste ato representado(a) por seu Secretário Geral, Sr(a). PAULO SERGIO MARQUES;

E

ROCK WORLD S.A, CNPJ n. 13.212.200/0001-50, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ROBERTO MEDINA e por seu Diretor, Sr(a). LUIS FERNANDO MOURA JUSTO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de julho de 2023 a 30 de junho de 2024 e a data-base da categoria em 01º de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Casas de Diversões, assim considerados aqueles que prestam serviços e exercem suas funções em: Empresas de Entretenimentos, Salões de Bilhares, Casas de Boliches, Diversões Eletrônicas Automáticas e Manuais, Parques de Diversões (Indoor, Terrestres, Aquáticos e Temáticos), Zoológicos e Exposições da Fauna e Flora, Casas de Bingos, Empresas Prestadoras de Serviços**, com abrangência territorial em **São Paulo/SP**.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA**CLÁUSULA TERCEIRA - BANCO DE HORAS**

Fica estabelecido que o Banco de Horas da empresa deve observar as seguintes condições e parâmetros:

A) As horas excedentes à jornada normal de trabalho (horas positivas) serão computadas no Banco de Horas da empresa para fins de posterior compensação, na forma da lei, ficando dispensado o correspondente pagamento.

B) As horas decorrentes de atrasos, saídas antecipadas e ausências legalmente injustificadas (horas negativas), serão igualmente computadas no Banco de Horas da empresa, sempre que os respectivos períodos de ausência forem comunicados pelo empregado e autorizados pela empresa.

C) A compensação do saldo das horas (positivo ou negativo) deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) ano, ocasião em que o Banco de Horas será zerado, na forma do artigo 59, parágrafo 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

D) Ao término do período, havendo saldo positivo de horas o mesmo deverá ser quitado, na folha de pagamento do mês. No caso de saldo negativo, o mesmo será descontado, na folha de pagamento do mês subsequente. Sendo do interesse do empregado e da empresa, os mesmos poderão ajustar a transferência do saldo (positivo ou negativo) para o próximo período do Banco de Horas.

E) Fica estabelecido que todas as horas negativas acumuladas até o início da vigência do presente instrumento normativo serão zeradas, sem o correspondente desconto ou compensação, em virtude da necessidade e utilização do trabalho remoto, o que dificultou o controle da jornada de trabalho.

F) No caso de rescisão do contrato de trabalho, por qualquer motivo, o saldo do Banco de Horas positivo será quitado com o acréscimo de 70% (setenta por cento). O saldo de horas negativos será anistiado, não podendo ser descontado ou compensado com as verbas decorrentes da rescisão do contrato de trabalho.

G) A empresa se compromete a lançar nos comprovantes de pagamentos dos empregados o saldo atualizado do banco de horas, inserindo as horas negativas ou positivas a serem compensadas.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA QUARTA - DISPENSA DE MARCAÇÃO DO PONTO

Em razão das particularidades dos eventos realizados pela Empresa, excepcionalmente, durante o período de realização dos mesmos, a empresa fica dispensada de efetuar o controle da jornada de trabalho dos seus empregados.

Parágrafo Primeiro: Em contrapartida da dispensa de controle de jornada, a empresa fará um crédito no Banco de Horas em favor dos empregados, de 02 (duas) horas extraordinárias por dia de trabalho no evento, para fins de posterior compensação na forma da Cláusula Terceira.

Parágrafo Segundo: Será facultado à empresa a possibilidade de compensar as eventuais horas positivas dos seus colaboradores, nas datas em que não forem realizados eventos, podendo ser fixadas outras datas de acordo com o interesse dos trabalhadores e concordância da empresa.

Parágrafo Terceiro: Será facultado às empresas, também, a possibilidade de dispensa do controle de jornada para determinados empregados durante os 10 (dez) dias que antecedem o início do evento (inclusive) e até 10 (dez) dias após o encerramento (inclusive), observada a contrapartida do parágrafo anterior.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA QUINTA - OBJETIVO DO BANCO DE HORAS

A empresa é responsável por organizar e promover eventos de grande porte, com notoriedade os eventos denominados "ROCK IN RIO" e "THE TOWN", utilizando-se nestas ocasiões trabalhadores que mantêm os seus contratos de trabalho por prazo indeterminado, mas, também, trabalhadores contratados, especificamente, por prazo determinado, sendo tais eventos realizados em áreas externas, fora das dependências da empresa, envolvendo atividades a serem desenvolvidas pelo conjunto de trabalhadores que torna inviável o controle efetivo e real da jornada de trabalho, enfatizando que a Constituição Federal privilegia a negociação coletiva e a autocomposição de interesses como melhor fonte de direito para a solução das relações de trabalho entre empregados e empresa, bem como a expressa previsão estabelecida na Consolidação das Leis do Trabalho permitindo que seja criado o Banco de Horas, observando-se não somente as disposições contidas na legislação pertinente, mas também o que consta da Convenção Coletiva de Trabalho em vigor, ficando estabelecido e implementado pelas partes signatárias o Banco de Horas e demais condições elencadas no presente instrumento normativo.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS TRABALHADORES

Considerando os benefícios decorrentes da presente norma coletiva, extensivos para todos os trabalhadores independente de associação sindical, assim como todos os custos do SINDIVERSÕES-SP no processo de negociação coletiva e para a manutenção dos serviços assistenciais, fixa-se uma contribuição negocial dos trabalhadores em favor do sindicato profissional.

Considerando a expressa anuência dos trabalhadores, e, como não foi possível a negociação de ganhos reais ou quaisquer benefícios de natureza econômica, consequência da grave crise financeira que motivou regras rígidas de isolamento social durante o período de Pandemia Sanitária ocasionada pelo Vírus da COVID-19, impedindo as

EMPRESAS de organizarem os seus eventos, para evitar que tal custo sobrecarregue ainda mais os trabalhadores, a empresa subscritora do presente concorda em realizar o pagamento de contribuição a ser estabelecida com o Sindicato Profissional.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA - RATIFICAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

As partes se obrigam ao cumprimento integral e a observar, fiel e rigorosamente o presente Acordo Coletivo de Trabalho, mantendo-se inalteradas as demais disposições previstas na Convenção Coletiva de Trabalho (MR 062990/2022 – REGISTRO MTE SP 011689/2022), cuja vigência está estabelecida de 01/10/2022 a 30/09/2024.

}

**PAULO SERGIO MARQUES
SECRETÁRIO GERAL
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CASAS DE DIVERSOES DE SAO PAULO E REGIAO**

**ROBERTO MEDINA
DIRETOR
ROCK WORLD S.A**

**LUIS FERNANDO MOURA JUSTO
DIRETOR
ROCK WORLD S.A**

ANEXOS ANEXO I - ATA AGE

ATA AGE

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.